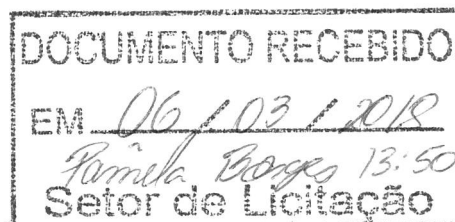


**ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG**

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 03.019/2017

DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.791.684/0001-90, empresa sediada na Av. do Contorno, nº 2.905, sala 406, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-915, vem à presença de V. Sa., lastreada no artigo 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93, apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão da I. Comissão de Licitação que a julgou inabilitada no certame, o que o faz na forma das razões a seguir aduzidas:

I - DOS FATOS



Com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos nos Anexos do Edital, o Município de Araxá/MG fez publicar o edital de licitação acima referido.

Na data de 27 de fevereiro de 2018, a DPARK foi surpreendida com a decisão da ilustre Comissão de Licitação que a inabilitou sob a alegação de que a empresa não teria apresentado o atestado solicitado no item 7.4.2 do edital que trata da comprovação de capacidade técnico-profissional.

P

R

Entretanto, restará demonstrado no presente recurso que tal inabilitação se deu de forma equivocada, já que a empresa Recorrente cumpriu todas as exigências legais e editalícias, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnico-profissional, senão vejamos.

II - Do DIREITO

II.1 – DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Em que pese a decisão da I. Comissão de Licitação em inabilitar a empresa DPARK ao argumento de que a mesma não apresentou o atestado solicitado no item 7.4.2 do edital que comprova a capacidade técnico-profissional, não podemos concordar com tal decisão, já que a Recorrente seguiu exatamente as disposições legais, cumprindo, assim, o todo exigido.

Quanto à inabilitação da Recorrente, a Ilma. Comissão assim fundamentou sua decisão:

(...)

9) DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.791.684/0001-90, pelo seguinte motivo: não apresentou o atestado solicitado no item 7.4.2 do edital (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL).

(...)

No entanto, mediante a detida análise do atestado e respectiva CAT apresentados na licitação pela Recorrente, verifica-se que referida licitante detém capacidade técnico-profissional para a execução dos serviços licitados, tendo atendido inteiramente as exigências editalícias constantes no item 7.4.2, do instrumento convocatório, em razão do que entende, *concessa vênia*, merecer reforma a decisão que a inabilitou no certame.

Senão vejamos.



II.2 –DO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL FORNECIDO

Alega esta Douta Comissão de Licitação que a DPARK não teria apresentado o atestado requerido no subitem 7.4.2.

Consigna-se, preliminarmente, que o Instrumento Convocatório em tela traz em seu item 7.4.2 as exigências para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, pelo que pedimos vênia para transcrevê-las abaixo:

7.4.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, **comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados**, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

a) Coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais.

Definidos tais parâmetros, cabe a nós demonstrar que as exigências colocadas pelo Município de Araxá/MG foram devidamente cumpridas. Vejamos:

Os atestados de capacitação técnico-profissional cingir-se-á a certificar que o habilitante possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, que é a da entrega dos envelopes pelos licitantes, profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica (necessariamente registrado no órgão de contrato da atividade profissional) por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação.



Essa semelhança não se estenderá a todos os pormenores da obra ou serviço, mas tão-só às parcelas significativas para o objeto da licitação, conforme se depreende do dispositivo da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 30. omissis

§1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

Assentadas tais colocações iniciais, passamos a demonstrar o pleno atendimento, pelo atestado apresentado pela Recorrente na licitação, às exigências constantes do item 7.4.2, do instrumento convocatório.

O item 7.4.2 determina que seja apresentado pelo licitante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Cumprindo referida exigência, a Recorrente apresentou o Certificado de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Djalma Florêncio Diniz Junior, válido e emitido pelo CREA/MG, bem como atestado de capacidade técnica comprovando que o referido profissional possui habilitação técnica para realizar a obra licitada, vez que possui experiência anterior na execução de serviços similares aos licitados, comprovando assim a capacidade técnico-profissional exigida.

Nesse sentido vemos cópia da certidão de acervo técnico apresentada na qual consta o nome do referido profissional, bem como sua



graduação de nível superior, qual seja, engenheiro, devidamente reconhecido pela entidade competente - CREA/MG.



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420150003723
Atividade em andamento

Página 1/1

054

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR.

referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR.
Registro: 04.0.0000076713. RNP: 1403597502.
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL.

Número ART: 1420140000001077429 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART. Registrada em: 27/6/2014
Forma de Registro: Inicial. Participação Técnica: Individual.
Empresa Contratada: CONSORCIO PAVOTEC - DEPARK.

Contratante: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. CPF/CNPJ: 20622890000180.
Logradouro: RUA MARECHAL FLORIANO. Nº: 905.
Complemento: Bairro: CENTRO.
Cidade: GOVERNADOR VALADARES. UF: MG. CEP: 35010-140
Contrato: 053/2014. celebrado em. Vinculado à ART:
Valor do contrato: R\$ 23382102,48. Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.
Ação institucional: ÓRGÃO PÚBLICO.
Endereço da obra/serviço: RUA DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO. Nº:
Complemento: Bairro: DIVERSOS.
Cidade: GOVERNADOR VALADARES. UF: MG. CEP: 35010-000

Ora, analisando o referido documento verifica-se que o mesmo atende plenamente a norma editalícia, não havendo que se falar em descumprimento pela Recorrente do instrumento convocatório.

Ainda, analisando o atestado técnico que acompanha a CAT, verifica-se que um dos profissionais responsáveis técnicos constantes do mesmo é: (1) Djalma Florencio Diniz Junior, inscrito no CREA nº 76.713/D-MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

056

5) Seleção, carga e transporte de resíduos volumosos, inclusive carga transporte e destinação final dos resíduos em aterro sanitário	450,00	ton/mês
6) Destinação final de resíduos diversos (varrição, capina, volumosos, especiais e etc.) em aterro sanitário	6.500,00	ton/mês
7) Coleta e transporte de resíduos recicláveis	150,00	ton/mês

Os serviços foram executados dentro das normas contratuais, técnicas e ambientais vigentes.

Valor do Contrato: R\$ 23.382.102,48 (vinte e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e dois reais e quarenta e oito centavos)

Responsáveis Técnicos: Djalma Florencio Diniz Junior - CREA nº 76.713/D-MG
Rodrigo da Silva Fonseca - CREA nº 77.218/D-MG
Diolindo Manoel Peixoto de Freitas - CREA nº 32.781/D-MG

Logo, devidamente comprovada foi a requerida experiência técnica do profissional.


Ainda, outra exigência constante do edital e da lei diz respeito a comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Nos documentos de fls. 41 a 52, qual seja, o contrato social da empresa DPARK, restou inteiramente atendido tal requisito, posto que demonstrado que o engenheiro Djalma Florêncio Diniz Junior é sócio da empresa Recorrente, fazendo, portanto, parte do quadro técnico de profissionais da licitante. Para não deixar dúvidas vejamos cópia do documento juntado:

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da sociedade é na Avenida do Contorno, 2.905, sala 406, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-915.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 3.100.000,00 (Três Milhões e Cem), dividido em 3.100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:



NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
DJALMA FLORENCIO DINIZ	2.798.000	2.798.000,00
DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR	310.000	310.000,00
TOTAL	3.108.000	3.108.000,00


CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao administrador/não sócio FELIPE SANTOS DA SILVA, nacionalidade brasileira, Bacharel em Direito, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 014.687.676-82, documento de identidade 12.479.769, SSP, MG, com domicílio / residência a Rua Luiz Chagas Carvalho, número 138, Casa, bairro / distrito Dona Clara, município Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 31.269-200 ao administrador/sócio DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR, que exercerá a função de Diretor Presidente da sociedade, já o administrador não sócio FELIPE SANTOS DA SILVA exercerá a função de Diretor Administrativo, sendo o mandato de todos por prazo indeterminado, aos quais caberão, sempre em conjunto, representar a sociedade em juízo ou fora dele, nomear procuradores judiciais ou extrajudiciais, bem como, junto aos poderes e repartições públicas em geral e entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza, cabendo a eles firmar quaisquer documentos que obriguem a sociedade, tais como cheque, ordens de

Nessa linha de raciocínio, seja porque o atestado apresentado pela Recorrente foi claro ao identificar seu responsável técnico, ou porque os demais documentos comprovaram que a empresa possui em seu acervo

profissional que faz parte de seu quadro e que se responsabilizará pela execução dos serviços, dúvidas não restam de que a Recorrente cumpriu a exigência editalícia constante do item 7.4.2 e demonstrou a qualificação técnica exigida pelo instrumento convocatório para participar do certame.

Pelo exposto, não há que se falar em inabilitação da empresa DPARK, uma vez que o atestado técnico por ela apresentado encontra-se em total consonância com as Cláusulas Editalícias, pelo que imperiosa se faz a classificação da Recorrente.

Por fim, necessário ressaltar que cumprindo a exigência editalícia constante do item 7.4.2, a Recorrente ainda apresentou certidão de registro da mesma junto ao CREA/MG, bem como de registro de seu responsável técnico, a qual atesta que os mesmos estão legalmente habilitados para o exercício de sua atividade, possuem capacidade técnico profissional comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos do engenheiro Djalma Florêncio Diniz Junior, bem como ratifica que o referido profissional faz parte do quadro técnico da empresa Recorrente. Abaixo segue cópia do documento:


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRÔNOMO DE MINAS GERAIS - CREA-MG

037

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
NÚMERO: 000160/2018
VALIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) À COMPETÊNCIA LEGAL DE SEUS(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI Nº. 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, POR ACÓRDÃO DOS ARTIGOS 47, 48 E 49 DA CITAIDA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, SEM COMO SEUS(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E CONFORMAÇÃO COM O CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTITUÍREIS DE SEU QUADRO TÉCNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUALQUER OBRAS E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E IRREFRIGERÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTEÍDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRENTE OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * *


ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO * * * * *

RAZÃO SOCIAL: DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA
ENDEREÇO: AV DO COMUMNI, 2925 SALA 906 SANTA ESPERANÇA
Bairro HORIZONTE - MG CEP: 30110915
CNPJ: 17.791.684/0001-50 PROCESSO: 07127713
REGISTRO NO CREA-MG: 056035 EXPEDIDO EM: 01/04/2013
CAPITAL SOCIAL: R\$3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES E CEM MIL REAIS)

..... RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

NOME: DJALMA FLORÊNCIO DINIZ JUNIOR
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLuíDO COMO RT DA EMPRESA EM 01/04/2013
CARTHEIRA: 76713/D EXPEDIDA EM 20/12/2001 PELO CREA-MG
RNP: 1403597502

ATRIBUIÇÕES:ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA B



Portanto, vê-se que a Recorrente apresentou o devido atestado de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado e exigido no edital, a saber: Certidão de Acervo Técnico nº 1420150003723/2015, expedida pelo CREA/MG, em nome do profissional Djalma Florêncio Diniz Junior, comprovando a prestação de serviços similares ao licitado, qual seja, limpeza urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

055

ATESTADO TÉCNICO



ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **CONSÓRCIO PAVOTEC-DPARK**, CNPJ nº 20.247.043/0001-83, sediado à Avenida Rio Bahia, nº 2.496, Sala 01, Bairro Mãe de Deus, Governador Valadares/MG, executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG**, CNPJ nº 20.622.890/0001-80, sediada à Rua Marechal Floriano, nº 905, Centro, Governador Valadares/MG, os serviços de limpeza pública urbana no município de acordo com o Contrato nº 053/2014 de 13/05/2014, tendo executado no período de 13/05/2014 a 31/03/2015, os seguintes quantitativos mensais de serviços, conforme segue:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Coleta contêinerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Industriais e Públicos com coletores compactadores de lixo de 15 a 20 m ³ , equipado com dispositivo de basculamento de container e rastreadores e GPS	5.980,30	ton/mês

Por todo o exposto, certo é que permanecer com a postura de inabilitar a empresa DPARK implica em malferir as normas legais de direito administrativo, preterindo a que seria a melhor proposta para a Administração Pública, principalmente ao artigo 3º da Lei 8666/93 que ora é colacionado, *in verbis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia **e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Optar pela contratação de uma proposta mais onerosa para os cofres públicos, sem que haja sólidos motivos fundados no estrito respeito ao

princípio da igualdade entre os licitantes não se coaduna com o interesse público que cabe ao Administrador salvaguardar.

III - DO PEDIDO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente Recurso Administrativo ser provido a fim de reconsiderar a decisão da I. Comissão de Licitação, mediante a **manutenção da empresa DPARK com o status de classificada para a continuidade de participação no certame.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Araxá (MG), 05 de março de 2018.



DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA

CNPJ nº 17.791.684/0001-90

Ronan Moura Xavier

RG nº MG-7.747.713 PC/MG - CPF nº 035816.026-01

Procurador



CARTÓRIO RIBEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL DE ACURUI / MG



Vitor Ribeiro Chaves - Tabelião / Thiago Ribeiro Faria - Substituto

Rua Principal, s/n - Acuruí/MG - Tel.: (31)9537-2771

Distrito e Comarca de Itabirito/MG - CEP 35.451-000 - cartorioacurui@hotmail.com

LIVRO: 11 - P

1º TRASLADO

FLS.: 081

REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS
MADRE PINTO - RIO PIRACICABA - MG
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 119
EMOL. R\$4,53 + T.F.J. R\$1,49
+ RECOMPE R\$0,27 = TOTAL R\$6,29

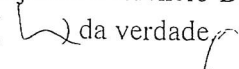
data: 05 MAR 2018

AUTENTICO A PRESENTE
REPROGRAFICA CONFORME
ORIGINAL APRESENTADO DOU
Amarilda Martins Porto
Escrevente Substituta



**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM),
DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, NA
FORMA ABAIXO COMO SEGUE:**

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração, bastante virem que, ao(s) 10 (dez) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), neste Distrito de Acuruí, Município e Comarca de Itabirito, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial na Rua Principal, s/nº, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S): DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.684/0001-90, registrada na JUCEMG sob o nº 3120979241-3, em 21/03/2013, sediada na Avenida Do Contorno, nº 2905, Sala 406, Santa Efigênia, CEP: 30110-915, Belo Horizonte/MG, neste ato legalmente representada por DJALMA FLORENCIO DINIZ JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº M-8.931.581 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 030.851.416, residente e domiciliado na Rua Antônio Paulino de Castro, nº 250, apto 101, Bairro Liberdade, Belo Horizonte, MG; e FÉLIPE SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 12.479.769 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.687.676-82, residente e domiciliado na Rua Elza Moreira Lopes, nº 57, apto 501, bairro Santa Rosa, Belo Horizonte, MG. Reconhecido(s) como o (s) próprio(s) e que, por este público instrumento nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante **PROCURADOR(ES): CARLOS ARTHUR OLIVEIRA PAIXÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 870924, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.651.586-72, residente e domiciliado na Rua Palmira, 101/701, Serra, CEP: 30220-110, Belo Horizonte/MG; **DORIVAL LUIZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 28987057, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.515.168-33, residente e domiciliado na Rua Guernica, nº 146, Jardim Hojas, CEP: 17020-780, Bauru/SP; e **RONAN MOURA XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº MG-7.747.713, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.816.026-01, residente e domiciliado na Rua Maria de Souza Alves, nº 120, Apto 403, Manacás, Belo Horizonte/MG; a quem confere poderes para ISOLADAMENTE representá-la junto aos órgãos públicos, da administração direta e indireta, assim como junto aos fundos especiais, as autarquias, os sindicatos de classe, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como junto às empresas privadas e consórcio de empresas, localizadas em qualquer parte do território nacional, podendo para tanto adquirir editais, assinar, rubricar e apresentar propostas de licitações, participar de sessões públicas para abertura e julgamento de documentação e proposta,

impugnar editais, impetrar recursos administrativos, fazer sustentação oral, contestar, assinar e rubricar documentos, atas de reunião, inclusive assinar contratos públicos e privados, aditivos, medições, termo de encerramento de contratos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e conexos com a finalidade deste mandato, os quais serão sempre dados como bom, firme e valioso pela outorgante, podendo substabelecer no todo ou em parte. **O presente instrumento, feito sob minuta, terá validade de 02 (dois) anos**. Assim o disse(ram), do que dou fé, e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assina(m), dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. **Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 06063090142, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Itabirito. Nº selo de consulta: BNV25594, código de segurança : 2628446712125912Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 88,04. Recompe: R\$ 5,28. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 29,33. Total: R\$ 122,65. Ato: 8101, quantidade Ato: 14. Emolumentos: R\$ 75,88. Recompe: R\$ 4,48. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 25,20. Total: R\$ 105,56. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 163,92. Valor Total do Recompe: R\$ 9,76. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 54,53. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 228,21. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Eu, VITOR RIBEIRO CHAVES, Tabelião a fiz digitar. Distrito de Acuruí, Itabirito/MG, 10 de janeiro de 2018. as . Djalma Florencio Diniz Junior. as . Felipe Santos da Silva. Traslada em seguida. Em testemunho ( da verdade**

Vitor Ribeiro Chaves
Tabelião

O TABELIÃO

15.153.878 / 0001-34

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

Rua Principal, s/nº

Centro - de Acuruí - CEP: 36.100-000

Itabirito - MG





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-7.747.713 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/2011

NOME RONAN MOURA XAVIER

FILIAÇÃO AVESTIL JOSE XAVIER
ISA MOURA XAVIER

NATALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 10/4/1979

DDC ORIGEM NASC. LV-579A FL-101V

CNPJ 035816026-01

PIC-1847 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

ATA DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS

ATO - RUA PIRACICABA-MG
CENTRO - AUXILIADORA, Nº 115
R\$4,55 + T.F.J. R\$1,49
R\$0,27 = TOTAL R\$6,29

05 MAR 2018

IDENTIFICADO A PRESENTE CÓPIA
FOTOFÉRTICA, CONFORME
ORIGINAL APRESENTADO DOU FÉ
Amarilda Martins Porto
Escrevente Substituto